

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

ITEM.	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-PB, exercício 2023, (realizada na modalidade presencial), após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng Civ. Edmilson Alter Campos Martins, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª. Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Engª. Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Eng. Civ. Severino Pereira S. Júnior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho. Justificaram ausência os (as) conselheiros (as): Engª Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães, Eng. Civ. Mykel Fernandes de Sousa, Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado, Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos. Presente a Sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Gerente de Fiscalização do Crea-PB) e o Adv. Fábio Roneli Cavalcanti de Souza (Assessoria Jurídica do Crea-PB). -Participando do apoio a reunião os servidores: Valdir Oliveira de Araújo e Celso Alves de Lima (Assistência aos Colegiados), Adriano Makel C. Lima (TI do Crea/PB).



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

2.0	Discussão/Aprov <u>a</u> çã o de Ata	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	-A apreciação da Súmula nº 540 , de 04.09.2023 (Sessão Ordinária), ficou pendente para a próxima reunião.	
3.0	Informes	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	-Sem informes neste momento.	
4.0	Expedientes	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:	
		CONFEA	-Sem expedientes.	
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:	
Relatora: Eng ^a . Civil Julyérica Tavares de Araújo		Julyérica Tavares de	 DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL (APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL - Art. 28 da Res.1004/2003 do Confea) - Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes, com relação ao Relatório: 5.1/2020 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB -Sem análise e apresentação do parecer referente ao Protocolo Nº/2020, tendo em face da justificativa de ausência da Relatora. 	



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Relatora: Eng ^a . Assunção de l Martin	Lucena T. Já	DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL (APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DA DMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL - Art. 28 da Res.1004/2003 do Confea) - concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes, com relação Relatório:
		2 –/2020 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA .RAÍBA – CREA/PB
		omunica aos presentes que a apresentação do parecer referente ao Protocolo/2020, ficará pendente para a próxima reunião.
Relatora: Eng ^a Laureano do	s Santos EN	DENÚNCIA: ABERTURA DE PROCESSO "EX-OFFICIO", CONTRA O IGENHEIRO CIVIL (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8° Res. 1004/2003, do Confea):
		3 –/2023 – CONSELHEIRO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – REA/PB - (Decisão nº 367/2023-CEEC)
	Sec con doc pro pro CE	rata o presente processo "Ex Officio" sobre denúncia formulada por meio da cretaria de Infraestrutura de Patos-PB, em desfavor do Engenheiro Civil, m registro no Crea-PB sob o número, em virtude de alterações de cumentos públicos e ART apresentada em duplicidade. A denúncia foi otocolada na Regional Crea Patos chegando a sede do Crea e em seguida o ocesso foi encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEC, para análise e providências cabíveis, e; considerando que foi apresentada do denunciado a ART de número referente a uma área de 340 m². Novas



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

denúncia, informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Profissional; Considerando a análise procedida pela Assessoria Jurídica o Conselho. Diante do relatado acima, apresento parecer pelo DEFERIMENT ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA contra o profissional Engenheiro Civ Crea, por suposta infração a Resolução nº 1.002 de 2002 e, ao inciso artigo 2º da Resolução nº 1.090 de 2017, ambas do Confea, bem o encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profission. Crea-PB para que se proceda a instrução do competente Processo	deste TO da vil, I, do como nal do
ART`s foram elaboradas com modificações alterando as áreas e mud atividades técnicas, onde foi verificada a mesma numeração da ART ad inclusive dias e horários; considerando que o profissional denunciad notificado pelo Crea-PB (por meio do OFÍCIO/2023-PRES-CEEC), da denú feita pelo Procuradoria da Secretaria de Infraestrutura de Patos-PB con devidas irregularidades das ART`s expedidas, como consta em proceconsiderando que os fatos narrados, pelo menos em uma análise prelim podem vir a ser enquadrados como infração ao Código de Ética Profiss (Resolução Confea nº 1.002/2002); considerando o que determina o Artigo Resolução Nº 1.004/2003, do Confea, dispondo que, caberá a Cât especializada da modalidade do denunciado proceder a análise prelimina	cima, lo foi úncia m as cesso; ninar, sional 8° da mara



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 541

Modalidade: Presencial Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

Relator: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins

•SOLICITIA ESCLARECIMENTOS SOBRE APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES.

 $\bf 5.4 - .../2022$ - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (Decisão Nº 368/2023)

-Trata o presente processo sobre solicitação por meio do ofício n°3/2022 de 04/02/2022, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional junto a este Conselho, requerendo esclarecimento sobre apuração de supostas irregularidades cometidas pela Empresa ... CNPJ: ..., com o seguinte conteúdo: 1 - "Cumprimento-o cordialmente e na condição de Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, instaurada pela Portaria nº 02, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DOU Nº 15, de 22 de janeiro de 2021, reporto-me ao Processo 59000.000954/2021-06, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades cometidas pela empresa ... (CNPJ ...); 2 - Para fins de instrução processual, solicitamos o esclarecimento da seguinte dúvida: dentre as atividades técnicas previstas na Certidão de Acervo Técnico (CAT), alguma delas se refere a "execução da galeria de drenagem pelo método não destrutivo", conforme Atestado emitido pela empresa?", e; considerando o conteúdo das informações e dos documentos juntados ao processo; Considerando sobretudo o relato da Gerência de Fiscalização do Crea-PB, tendo sido anexadas diversas fotografias; considerando a necessidade de assegurar ao profissional o direito ao contraditório, uma vez que o objetivo é verificar a veracidade dos fatos relacionados a uma CAT e uma ART específica; considerando que a verificação presencial da Fiscalização do Crea-PB permitiu constatar inconsistência no conteúdo do atestado que serviu de base para a emissão da CAT ..., uma vez que



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

o Relatório da Fiscalização elaborado pelo Conselho (cópia anexa) constatou que não foi executado qualquer dos itens constantes na CAT; considerando que a falsidade ainda que apenas de uma parte do conteúdo compromete a legitimidade de todo o documento; considerando que a constatação da inexecução de qualquer dos itens constantes na CAT compromete não apenas a regularidade da emissão da CAT ..., mas também da ART ..., uma vez que foram os dados da ART que serviram de base para a emissão da certidão; considerando que resta evidente que o Conselho foi induzido a emitir documento contendo informação sabidamente falsa, documento esse que foi até mesmo objeto de apuração pela Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme atestam os documentos anexos ao processo; considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica deste Conselho opinando pela notificação do profissional para fins de que o mesmo, querendo, possa prestar os esclarecimentos necessários a respeito do tema, assegurando assim o seu direito ao contraditório, bem como, caso não sejam prestados esclarecimentos por parte do profissional ou o entendimento da Câmara Especializada seja por não aceitar como adequadas as justificativas apresentadas, que seja realizada a anulação da CAT ... e da ART ...; considerando que o profissional Eng. Civ. ... faleceu em 05/06/2023, conforme demonstra a certidão de óbito anexa ao processo, sendo que o seu registro profissional junto ao Crea-PB encontra-se com o status CANCELADO POR FALECIMENTO. Diante do exposto, tendo em vista a não prestação de esclarecimentos por parte do profissional em virtude do seu falecimento, apresento parecer pela ANULAÇÃO da CAT ... e da ART ..., tornando-se desnecessária a abertura de processo ético de oficio.



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	-Coloca em votação parecer do Relator Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, referente ao Protocolo Nº/2022, o qual foi aprovado por unanimidade.
Relator: Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	•CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS (CURSO SUPERIOR DE DESIGNE DE INTERIORES)
	5.5 -1166308/2022 – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ – (Decisão N° 369/2023)
	-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o pedido de cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, mantido pelo IPÊ Educacional LTDA, estabelecidos na BR-230, KM 22, Água Fria, João Pessoa/PB, e; considerando que a instituição apresentou a documentação pertinente para análise do referido pedido de cadastramento do curso junto a este Conselho; considerando que após análise da coordenação (à época) da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e da coordenação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que aprovou "AD
	REFERENDUM", DEFERIMENTO do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ, com base na Resolução 1.073/2016 do Confea, sugerindo a concessão das atribuições dos egressos do referido curso deverão ser fixadas com base nos artigos 3° e 4° da Resolução 313/86 do Confea para o exercício das atividades
	de 06 a 18 do artigo 5º da Resolução 1.073/2016, do Confea; <u>considerando</u> que em 11/08/2023 a Gerência de Registro deste Conselho fez destaque com relação



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 541

Modalidade: Presencial Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

Relator: Eng. Civil Adilson
Dias de Pontes

a Lei 13.369, de 12/12/2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências; considerando que por um lapso, nem a Assessoria Técnica deste Conselho, bem como a Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e a Câmara Especializada de Engenharia Civil não analisou o pleito tomando como base a Lei 13.369, de 12/12/2016; considerando os termos da Súmula 473- STF, bem como a Lei Nº 9.784/1999, no seu Art. 53, que diz: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.". Diante do exposto, apresenta parecer favorável pela concessão das atribuições profissionais aos egressos do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ, as dispostas pelo Art. 4º da Lei 13.369, de 12/12/2016. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.6- 1170357/2023 - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - UNIESP - (Decisão Nº 370/2023)

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo o pedido de cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores do Centro Universitário - UNIESP mantido pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA, estabelecidos na BR-230, KM 14, Morada Nova, Cabedelo/PB, e; considerando que após análise da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP), por meio da Deliberação Nº 02/2023, a coordenação da Câmara Especializada de Engenharia Civil aprovou "AD



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 541

Modalidade: Presencial Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

REFERENDUM". DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP mantido pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA, CNPJ: 70.118.716/0001-73, concedendo aos egressos do curso em questão, as atribuições fixadas com base nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea para o exercício das atividades de 06 a 18 do artigo 5º da Resolução 1.073/2016, do Confea; considerando que em 11/08/2023 a Gerência de Registro deste Conselho fez destaque com relação a Lei 13.369, de 12/12/2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências, além de informar que já foram efetuados o registro de 02 (dois) profissionais oriundos desta instituição de ensino; considerando que por um lapso, nem a Assessoria Técnica deste Conselho, bem como a Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e a Câmara Especializada de Engenharia Civil não analisou o pleito também tomando como base a Lei 13.369, de 12/12/2016; considerando os termos da Súmula 473- STF, bem como a Lei Nº 9.784/1999, no seu Art. 53, que diz: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."; considerando que cabe a Câmara Especializada a concessão das devidas atribuições profissionais; considerando que o presente processo tem fundamentação nos seguintes dispositivos legais: -Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966; Resolução 313/1986; -Resolução 1.007/2003; -Resolução 473/2022; -Resolução 1.073/2016, todas do Confea; -Deliberação nº 082/2018-CEAP/Confea que autoriza o cadastramento dos cursos de Tecnólogos em



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 541

Modalidade: Presencial Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

Relator: Eng. Civil Adilson

Dias de Pontes

Design de Interiores; -PL 1679/2021-Confea que inclui o título de Tecnólogo em Design de Interiores na Tabela de Títulos, com o código 112.18.00; -Lei 13.369, de 12/12/2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências. Diante do exposto, apresenta parecer favorável à concessão das atribuições profissionais aos egressos do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores do Centro Universitário - UNIESP, as dispostas pelo Art. 4º da Lei 13.369, de 12/12/2016. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.7- 1176860/2023 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - - IFPB. (Decisão Nº 371/2023)

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o pedido de cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES, ministrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, CAMPUS JOÃO PESSOA, instituição devidamente cadastrada nesta Conselho, e; considerando que após análise da coordenação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e da Câmara Especializada de Engenharia Civil por meio da Decisão Nº 261/2023 - CEEC, que aprovou o DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES, ministrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Campus João Pessoa, devendo ser conferido aos egressos as atribuições fixadas com base nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA para o exercício das atividades de 06 a 18 do artigo 5º da Resolução 1.073/2016, do Confea; considerando que em 11/08/2023 a Gerência de



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

Registro deste Conselho fez destaque com relação a Lei 13.369, de 12/12/2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências; considerando que por um lapso, nem a Assessoria Técnica deste Conselho, bem como a Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e a Câmara Especializada de Engenharia Civil não analisou o pleito também tomando como base a Lei 13.369, de 12/12/2016; considerando os termos da Súmula 473- STF, bem como a Lei Nº 9.784/1999, no seu Art. 53, que diz: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."; considerando que cabe a Câmara Especializada a concessão das devidas atribuições profissionais; considerando que o presente processo tem fundamentação nos seguintes dispositivos legais: a) Lei 5.194/66; b) Resolução 313/1986 do Confea; c) Resolução 1.007/2003, do Confea; d) Resolução 473/2002, do Confea; e) Resolução 1.073/2016, do Confea; f) Deliberação nº 082/2018-CEAP/Confea que autoriza o cadastramento dos cursos de Tecnólogos em Design de Interiores; g) PL 1679/2021; h) Lei 13.369, de 12/12/2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências. Apresenta parecer favorável à concessão das atribuições profissionais aos egressos do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores ministrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Campus João Pessoa, as dispostas pelo Art. 4º da Lei 13.369, de 12/12/2016. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 541

Modalidade: Presencial Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

Relator: Eng. Civil Severino Pereira da S. Júnior

•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (FORA DO PRAZO) - SEM REGULARIZAÇÃO:

5.8 - 1182090/2023 - GR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME (Auto de Infração N° 500033448/2023) - (Decisão N° 372/2023-CEEC)

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo a lavratura do Auto de Infração Nº 500033448/2023 contra a Pessoa Jurídica GR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME, devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 31/07/2023, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco;; considerando, que que foi verificado que a Empresa não tem Registro no CAU; considerando que a autuada apresentou Defesa escrita fora do prazo legal onde alega que já está registrada no CAU e anexa Contrato de constituição da Empresa, Contrato de Prestação de Serviços firmado com um Arquiteto, RRT de cargo e função e comprovante de pagamentos da RRT, mas não foi anexada nenhuma Certidão de Registro e quitação do CAU; considerando que, até a presente data, a Pessoa Jurídica autuada não eliminou o Fato Gerador. Assim sendo, apresenta pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a Penalidade Máxima, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Relatora: Eng ^a . Amb. Marília Henriques	•ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:
	5.9 – 1168920/2022 - JOSÉ DA SILVA BASTOS.
	-Sem apresentação do parecer referente ao processo item de Pauta Nº 5.9 , em face da ausência justificada da relatora.
	5.10 –1181208/2023 - ARTUR FELIPE DO NASCIMENTO.
	-Sem apresentação do parecer referente ao processo item de Pauta N° 5.10 em face da ausência justificada da relatora.
Relator: Eng. Civ. Raphae Lins de Abreu Freitas	• <u>AUTO DE INFRAÇÃO</u> : DEFESA TEMPESTIVA (NO PRAZO) E SEM REGULARIZAÇÃO:
	5.11– 1181696/2023 - M & T CONSULTORIA LTDA (Auto de Infração Nº 500033433/2023) - (Decisão Nº 373/2023 - CEEC)
	-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500033433/2023 contra a Pessoa Jurídica M & T CONSULTORIA LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a Construção Multifamiliar com área de 586,00 m², com 03 Pavimentos, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei n° 6.496/77; considerando o que dispõe a Resolução n° 1.008/04-Confea; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 19/07/2023, conforme autuação, <i>in loco</i> ; considerando que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

Lins de Abreu Freitas

Único citando a RRT já mencionada e não acrescentando mais nenhum fato relevante que anule a autuação realizada pela fiscalização deste Regional; considerando que se encontra anexado ao processo RRT ..., registrada em 14/02/2023, referente a Projetos: Arquitetônico, Elétrico, Hidrossanitário, Memorial descritivo, Caderno de especificações ou encargos, Instalações prediais de TV e Instalações telefônicas prediais; considerando que a até a presente data, não foi eliminado do Fato Gerador da infração. Assim sendo, apresenta parecer pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relator: Eng. Civ. Raphael | 5.12 -1182567/2023 - SIMONE TOSCANO DE MEDEIROS (Auto de Infração Nº 500035856/2023) - (Decisão Nº 374/2023 - CEEC)

> -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500033433/2023 contra a Pessoa Física SIMONE TOSCANO DE MEDEIROS, por exercício ilegal por Pessoa Física em face da Prestação de Serviço de Instalação Hidráulica e Elétrica de 02 (Dois) pocos perfurados para atender a Firma Pedro de Souza Lima ...-ME (Lima Manutenções), em João Pessoa-PB, e; considerando que tal fato constitui infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando o que dispõe a Resolução nº 1.008/04-Confea; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 15/08/2023; considerando que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal; considerando que a autuada alega que já tem Registros nos conselhos, foi verificado que a Empresa deu



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 541

Modalidade: Presencial Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

Relator: Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas

entrada no Processo 1183555/2023 em 28/08/2023 solicitando seu Registro, mas foi indeferido, por se tratar de MEI – Microempreendedor Individual, que não cabe registro no Crea, elas são autuadas por exercício ilegal da profissão (Pessoa Física leiga que executa Atividade Técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea). Neste caso, caberia a Empresa contratar um Profissional legalmente habilitado para ser responsável pela execução do respectivo serviço e o que mesmo emita a ART; considerando que a até a presente data, não foi eliminado do Fato Gerador da infração. Assim sendo, apresento parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração à alínea "d" do art. 6° da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.13 – 1182864/2023 - PRO JET INCORPORADORA LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500033075/2023) - (Decisão Nº 375/2023 - CEEC)

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500033075/2023 contra a Pessoa Jurídica PRO JET INCORPORADORA LTDA-ME, devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 08/08/2023; considerando que a autuada apresentou Defesa escrita fora do prazo legal; considerando que não consta no processo, até a presente data, comprovação de que a empresa possui Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); considerando que, até a presente data, a Pessoa Jurídica autuada não eliminou o Fato Gerador. Assim



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

Lins de Abreu Freitas

sendo, apresento parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a Penalidade Máxima, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relator: Eng. Civ. Raphael | 5.14 - 1182952/2023 - LUCELIA DO NASCIMENTO CAVALCANTE (Auto de Infração Nº 500035822/2023) - (Decisão Nº 376/2023 - CEEC).

> -Oue na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500035822/2023 contra a Pessoa Física LUCELIA DO NASCIMENTO CAVALCANTE, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Serviço de Reforma de troca de piso e instalação elétrica - João Pessoa-PB, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando o que dispõe a Resolução nº 1.008/04-Confea; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 09/08/2023, conforme autuação elaborada in loco; considerando que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do artigo 10 da Resolução 1.008/2.004 Confea; considerando que a até a presente data, não foi_eliminado do Fato Gerador da infração. Assim sendo, apresento parecer pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração à alínea "d" do art. 6° da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Relator: Eng. Civ. Fabríci	• ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS:
Macedo Furtado	•ANADISE/ REVISAO DE ATRIBUIÇÕES I ROFISSIONAIS.
	5.15 – 1170214/2023 - HEITOR JERONIMO DE SOUSA
	-Sem apresentação do parecer referente ao processo item de Pauta Nº 5.15 , em face da ausência justificada do relator.
Relator: Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima	
	INFRAÇÃO : Alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66 - "art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro agrônomo: () a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais".
	5.16 – 1182183/2023 - ERICK BARBOSA DE LIMA (Auto de Infração N° 500033446/2023) 5.17 – 1182380/2023 - ROSINALDO GONÇALO PEREIRA DOS SANTOS (Auto de Infração N° 500035535/2023); 5.18 – 1182435/2023 - SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA (Auto de Infração N° 500035527/2023); 5.19 – 1182676/2023 - HAMILSON ALVES SILVEIRA (Auto de Infração N° 500032458/2023); 5.20 – 1182754/2023 - GEAN DA SILVA BEZERRA (Auto de Infração N° 500032460/2023); 5.21 – 1183052/2023 - LIDIANE LACERDA DE SOUSA (Auto de Infração N° 500033073/2023).
	-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N°s 5.16 a 5.21 (Decisões n°s 377 a 382/2023-CEEC, respectivamente),



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

Relator: Eng. Civ. Walderley Mendes Diniz e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, do Confea, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: (Apreciação em Bloco):

INFRAÇÃO: **INFRAÇÃO**: Alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66 - "art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais".

5.22 – 1183231/2023 – CÍCERO ROMÃO SOARES PEREIRA (Auto de Infração N° 500029096/2023); **5.23** – 1183043/2023 - DANIEL VIEIRA SMITH (Auto de Infração N° 500035659/2023); **5.24** – 1183462/2023 - MAIARA DOS SANTOS TAVARES (Auto de Infração N° 500033091/2023); **5.25** – 1183858/2023 – EVANDRO MEKSON DA SILVA (Auto de Infração N° 500032466/2023); **5.26** – 1183530/2023 - LENILSON PEREIRA DE SOUSA (Auto de Infração N° 500034132/2023); **5.27** – 1182177/2023 - JOÃO PAULO DA SILVA ALVES(Auto



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 541

Modalidade: Presencial Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

de Infração N° 500033445/2023); **5.28** – 1183854/2023 - LUCIANO DA SILVA MACEDO (Auto de Infração N° 500032465/2023); **5.29** – 1183858/2023 - EVANDRO MEKSON DA SILVA(Auto de Infração N° 500032466/2023); **5.30** – 1183962/2023 - JOSE ALVES DE SÁ (Auto de Infração N° 500035154/2023); **5.31** – 1183674/2023 - RENATA FERREIRA DA PENHA (Auto de Infração N° 500035875/2023); **5.32** – 1183766/2023 - MAYLSON ROGER MOURA DE ARAUJO MEDEIROS (Auto de Infração N° 500033094/2023); **5.33** – 1184052/2023 - THAIS CARNEIRO DE FREITAS (Auto de Infração N° 500035887/2023); **5.34** – 1184295/2023 - MARIA GORETTE ANDRADE (Auto de Infração N°50003587/2023); **5.35** – 1184384/2023 - MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA NICOLAU(Auto de Infração N°500035893/2023); **5.36** – 1184551/2023 - DIOCLECIO CAVALCANTE FILHO (Auto de Infração N°500032474/2023).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N°s **5.22 e 5.36** (Decisões n°s 383 a 397/2023-CEEC, respectivamente), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 541

Modalidade: Presencial Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

Relator: Eng. Civ. Walderley Mendes Diniz

•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:

INFRAÇÃO: Alínea "e" do Art. 6° da Lei 5.194/66 - "art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8° desta Lei;";

5.37 - 1181849/2023 - BRITO E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração N° 500035803/2023) - (DECISÃO N° 398/2023)

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500035803/2023 contra a Pessoa Jurídica BRITO E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, por registrada neste Conselho, porém sem possuir Profissional Habilitado como Responsável Técnico no Quadro da Empresa, e; considerando que tal fato constitui infração à aliena "e" do Art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que em 08/08/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerada REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da infração. Assim sendo, apresento parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração à aliena "e" do Art. 6° da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a Penalidade Máxima, com seu



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

Relator: Eng. Civ. Walderley Mendes Diniz valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: (Apreciação em Bloco):

INFRAÇÃO: Art. 1º da Lei nº 6.496/77 - "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)".

5.38 – 1183133/2023 - LPAV CONSTRUÇÕES EIRELI-ME (Auto de Infração N° 500035852/2023); **5.39** – 1184032/2023 - BARA EDIFICAÇÕES LTDA -ME (Auto de Infração N° 500036210/2023); **5.40** – 1180446/2023 - MASSARANDUBA LOCAÇÕES LTDA (Auto de Infração N° 500034083/2023); **5.41** – 1180727/2023 - MASSARANDUBA LOCAÇÕES LTDA (Auto de Infração N° 500034086/2023); **5.42** – 1184187/2023 - K LIXTO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (Auto de Infração N° 500035889/2023); **5.43** – 1183088/2023 - VEGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP (Auto de Infração N° 500033074/2023).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N°s **5.38 e 5.43** (Decisões n°s 399 a 404/2023-CEEC, respectivamente), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

Relator: Eng. Civ. Walderley Mendes Diniz gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: (Apreciação em Bloco):

INFRAÇÃO: Art. 59 – Lei N° 5.194/66 – "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico".

5.44 –1178014/2023 - VENICIUS EDPO SARAIVA DE LIRA OLIVEIRA (Auto de Infração N° 500032681/2023); **5.45** –1181272/2023 - MAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (Auto de Infração N° 500035037/2023); **5.46** – 1182868/2023 - CAMBOIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – EPP (Auto de Infração N° 500035859/2023); **5.47** –1183756/2023 - INFINITYPRIME CONSTRUÇÕES LTDA – ME (Auto de Infração N° 500036204/2023); **5.48** – 1183911/2023 - JOSE CAMELO SILVEIRA JUNIOR (Auto de Infração N° 500032481/2023); **5.49** –1184086/2023 - CONNOR ENGENHARIA LIMITADA – EPP (Auto de Infração N° 500035885/2023).



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

Relator: Eng. Civ. Walderley Mendes Diniz

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N°s **5.44 e 5.49** (Decisões n°s 405 a 410/2023-CEEC, respectivamente), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: (Apreciação em Bloco):

INFRAÇÃO: Art. 58 – Lei Nº 5.194/66 – "Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro".

 $\bf 5.50$ – 1172272/2023 - GOLF CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Auto de Infração N° 500034908/2023); $\bf 5.51$ – 1183591/2023 – CSS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (Auto de Infração N° 500035870/2023); $\bf 5.52$ – 1183873/2023 - BMC BRASIL MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA (Auto de Infração N° 500035404/2023).



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

	-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens
	de pauta N°s 5.50 e 5.52 (Decisões n°s 411 a 413/2023-CEEC, respectivamente),
	e; <u>considerando</u> , que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo
	previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto
	considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato
	gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os
	autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do
	exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE
	INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO
	ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em
	votação, foram aprovados por unanimidade.
Eng. Civil Adilson Dias de	Homologação dos Processos: "ad referendum" pela Presidência:
Pontes	
	•Registro de Profissional: Decisão Nº 414/2023-CEEC (66 Processos)
	Prot. 1181174/2023 - SANDRO FELIPE GONCALVES MARQUES (Eng. Civ.); Prot.
	1182243/2023 - JEFFERSON SILVA DE OLIVEIRA (Eng. Civ.); Prot. 1182253/2023 -
	GILMARA FERREIRA DE SOUSA (Engª Civ.); Prot. 1182367/2023 - TAIZA CLEMENTINA
	DE AZEVEDO (Eng ^a Civ.); Prot. 1182758/2023 - CLINTON DA SILVA SARMENTO (Eng.
	Civ.); Prot. 1182906/2023 - JAIANNE EMILLY SOARES DE ARAÚJO (Engª Civ.); Prot.
	1182997/2023 - NATANAEL SAMPAIO ALVES DA SILVA (Eng. Civ.); Prot. 1183073/2023 - ARIADY CHRISTINE DA SILVA DORNELAS (Eng ^a . Civ.); Prot.
	1183074/2023 - CARLOS RAFLES RIBEIRO DE FARIAS (Eng. Civ.); Prot. 1183075/2023
	- FABIANA LIMA ONOFRE (Eng ^a . Civ.); Prot. 1183081/2023 - IZABELE OLIVEIRA
	NASCIMENTO (Eng ^a . Civ.); Prot. 1183093/2023 - KEITSON JALES DE MEDEIROS (Eng.
	Civ.); Prot. 1183097/2023 - MARIANA MIRALLES PRADO (Eng ^a . Civ.); Prot.



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

1183177/2023 - ANTONIO LUCAS BRITO DE CARVALHO (Eng. Civ.); Prot. 1183178/2023 - NADJA NARA DE SOUZA NASCIMENTO (Engª Civ.); Prot. 1183179/2023 - PEDRO HENRIQUE ROCHA RAMALHO (Eng. Civ.); Prot. 1183180/2023 - LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA (Eng. Civ.); Prot. 1183185/2023 - SÁVIO ABÍLIO BARBOSA FERREIRA (Eng. Civ.); Prot. 1183188/2023 - ITALO HENRIQUE FERNANDES NOBREGA (Eng. Civ.); Prot. 1183247/2023 - DIOGO FAGUNDES DE FIGUEIREDO TRIGUEIRO FILHO (Eng. Civ.); Prot. 1183253/2023 - JOSÉ ALTAIR PEREIRA DANTAS (Eng. Ambiental); Prot. 1183255/2023 - JOÃO MATHEUS BARBOSA DOS SANTOS (Eng. Civ.); **Prot.** 1183257/2023 - NATHAN GOMES DA SILVA (Eng. 1183273/2023 - IRLAINE NASCIMENTO SOARES (Enga. Civ.); Prot. 1183323/2023 -PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO NETO (Eng. Civ.); Prot. 1183350/2023 GABRIELA RAISSA GOMES ALVES (Enga. Civ.); Prot. 1183352/2023 - SANDRA JANIELLE GOMES DE OLIVEIRA (Enga. Civ.); Prot. 1183500/2023 - IRRAUALY SIQUEIRA SABINO (Eng. Civ.); Prot. 1183587/2023 - GERALDO LEITE ROLIM NETO (Eng. Civ.); Prot. 1183183/2023 - FELIPE FIGUEIREDO DOS SANTOS (Eng. Civ.); Prot. 1183589/2023 - DANIELA MELO DE SOUSA (Enga. Civ.); Prot. 1178325/2023 - PEDRO MENDES CORDEIRO (Eng. Civ.); Prot. 1180931/2023 - IGOR LIMA FERNANDES (Tecnólogo em Const. Civ.); Prot. 1181175/2023 - MARIA GABRIELLY DE SOUSA CIPRIANO (Eng^a. Civ.); Prot. 1181674/2023 - CAROLINA FERNANDES SINHORELLI (Eng^a. Civ.); Prot. 1182136/2023 - THIAGO CARDOSO MONTEIRO (Eng. Civ.); Prot. 1182137/2023 - RODRIGO FERREIRA LIMA CAVALCANTI FILHO (Eng. Civ.); Prot. 1182234/2023 - MARCELO SOARES DE ARAÚJO (Eng. Civ.); Prot. 1182549/2023 -MARIA LUIZA DOS SANTOS QUEIROZ (Enga. Civ.); Prot. 1182914/2023 - MANOEL CARLOS DA SILVA JUNIOR (Eng. Civ.); Prot. 1182946/2023 - CAMILA CRISTINA DIAS MOURA (Eng^a. Civ.); **Prot.** 1183071/2023 - GABRIEL FAGNER CAMPELO SILVA (Eng. Civ.); Prot. 1183174/2023 - MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES PINTO JÚNIOR (Eng. Civ.); Prot. 1183181/2023 - EMANUEL GOMES DÁRIO NETO (Eng. Civ.); Prot. 1183365/2023 - DIMAS GUARDIATO BARROS ALMEIDA (Eng. Civ.); Prot. 1183254/2023 - MARCUS



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

AURÉLIO RODRIGUES MENDES (Eng. Civ.); Prot. 1183499/2023 - JULIERME DE SOUZA MORAIS (Eng. Civ.); Prot. 1183586/2023 - EMANUEL JERONYMO LIMA OLIVEIRA (Eng. Civ.); Prot. 1183655/2023 - ISABELA STHEFANIE MOURA DE QUEIROGA (Eng^a. Civ.); **Prot.** 1183672/2023 - PALOMA CARVALHO FLAIN (Eng^a. Amb.); Prot. 1183695/2023 - ALLAN AMANCIO ELIAS (Eng. Civ.); Prot. 1183696/2023 -ARTIMES MARQUES RIBEIRO VIANA (Eng. Civ.); Prot. 1183725/2023 - VICTOR HUGO DE CARVALHO (Eng. Civ.); Prot. 1183812/2023 - WILLIAM MORAIS DE MEDEIROSVIANA (Eng. Civ.); Prot. 1183829/2023 - GABRIEL FIDELIS PEREIRA GONÇALVES (Eng. Civ.); Prot. 1183950/2023 - MATEUS MARTINS CAVALCANTE DE MACEDO VIANA (Eng. Civ.); Prot. 1183971/2023 - LUCAS NOGUEIRA FERNANDES DE SOUSA (Eng. Civ.); Prot. 1184127/2023 - GLAUCIANE ISRAELY LEAL LIMA (Eng. Civ.); Prot. 1184129/2023 - ANDERSON FERREIRA DA SILVA (Eng. Civ.); Prot. 1184133/2023 - RAISSA MARIA DA SILVA (Enga. Civ.); Prot. 1184179/2023 - HAGGI STOYTCHKOV FERREIRA SILVA (Eng. Civ.); Prot. 1184480/2023 - VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO (Tecnólogo em Gestão Ambiental); Prot. 1184520/2023 - NILO RODRIGUES BAETA (Eng. Civ.); Prot. 1184749/2023 - ITALO GUSTAVO FERREIRA DA SILVA (Eng. Civ.); Prot. 1184750/2023 - LUCAS CARTAXO SANTOS PARENTE (Eng. Civ.); Prot. 1184840/2023 - DIEGO HENRIOUE LIMA PEREIRA CASTRO (Eng. Civ.).

•<u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão Nº 414/2023-CEEC (07 Processos)

Prot. 1183105/2023 - LUCAS RAFAEL RAMOS MACHADO (Eng. Civ.); **Prot.** 1183537/2023 - MILENA KARELLY MEDEIROS XAVIER (Eng^a Amb.); **Prot.** 1184066/2023 - MAYANE DA SILVA CARVALHO (Eng^a. Civ.); **Prot.** 1184277/2023 - WILMA HONORATO DE ARAGAO BRANDAO (Eng^a. Civ.); **Prot.** 1184643/2023 - JOEL ISIDIO SERRÃO (Eng. Civ.); **Prot.** 1184793/2023 - SIMONE ALVES DE SOUZA FRANÇA (Eng^a. Civ.); **Prot.** 1184797/2023 - EDIVALDO MUNIZ (Eng. Civ.).



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

•<u>Reativação de Registro Profissional:</u> Decisão Nº 414/2023-CEEC (09 Processos)

Prot. 1183375/2023 - YURE TIBERIO NUNES ALMEIDA (Eng. Civ.); Prot. 1183794/2023 - CÍNTIA QUEIROZ AZEVEDO (Engª. Civ.); Prot. 1183965/2023 - GIOVANNE DI LORENZO TRIGUEIRO (Geógrafo); Prot. 1184074/2023 - SUÉLEN SILVA FIGUEIREDO ANDRADE (Engª. Civ.); Prot. 1184106/2023 - JOÃO MARCOS FRAGA DE ARAUJO FILHO (Eng. Civ.); Prot. 1184104/2023 - LAIS MELO DE SÁ PEREIRA (Engª. Civ.); Prot. 1184340/2023 - GISELLY BATISTA LANDIM DANTAS (Engª. Amb.); Prot. 1184553/2023 - ANDRÉ CRISÓSTOMO DE ARAÚJO (Eng. Civ.); Prot. 1184782/2023 - FERNANDO MARCOS DA SILVA RIBEIRO (Eng. Civ.).

• Anotação de Curso e Títulos: Decisão Nº 414/2023-CEEC (02 Processos)

Prot. 1183156/2023 - LENILSON DE ANDRADE ALVES (Eng. Civ.); **Prot.** 1184338/2023 - CAIO SÉRGIO SABINO ALVES (Eng. Civ.).

• Anotação de Curso e Títulos: Decisão Nº 414/2023-CEEC (06 Processos)

Prot. 1182391/2023 - ALBERIS HEYDER ARAGAO DA SILVEIRA; Prot. 1177661/2023 - DAVID CRUZ ALVES; Prot. 1166165/2023 - LEÔNIDAS MARTINS GOMES OLIVEIRA; Prot. 1170843/2023 - BRUNO RAFAEL FERREIRA DE ARAÚJO; Prot. 1180054/2023 - LEONARDO OLIVEIRA MAGALHÃES; Prot. 1182973/2023 - ACHILLES CESAR DE ARAUJO FILHO.

•Cancelamento de ART: Decisão Nº 414/2023-CEEC (01 Processo)



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

Prot. 1178612/2023 - ADJONES PEREIRA DIAS

•Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 414/2023-CEEC (63 Processos).

Prot. 1168477/2022 - JA CONTRUCÕES LTDA-ME; Prot. 1174640/2023 - HM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1178026/2023 - CONSÓRCIO TYPSA -ENGECORPS - EFFICO - FUTURE MOTION; Prot. 1180556/2023 - LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA; Prot. 1180932/2023 - ZENITE CABO BRANCO SPE LTDA; Prot. 1181157/2023 - OZENILDA MARTINS DO NASCIMENTO FRANCA LTDA; Prot. 1181587/2023 - CORE GESTÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE LTDA ME; Prot. 1181762/2023 - MURANO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA; **Prot.** 1182553/2023 -MACARI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇOES SPE LTDA; Prot. 1182638/2023 PARAÍBA ENERGIA SOLAR REPRESENTAÇÕES E SERVICOS LTDA; Prot. 1182897/2023 - CASTRODI AEROCLUBE I SPE LTDA; Prot. 1183041/2023 - HONU INTERMARES CONSTRUÇÃO E INCORCOPORAÇÃO SPE LTDA; Prot. 1183069/2023 -DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; Prot. 1183232/2023 - INCORPORADORA DMH SPE LTDA; Prot. 1183436/2023 - ITM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Prot. 1182294/2023 - GBK ENGENHARIA LTDA; Prot. 1181915/2023 - EQ RAIZES INCORPORAÇÕES SPE LTDA; Prot. 1183424/2023 - CONSTRUTORA LEÃO PS LTDA; **Prot.** 1183442/2023 - GTX ENGENHARIA LTDA EPP; Prot. 1182308/2023 - ROTHA ENGENHARIA LTDA - EPP; Prot. 1183953/2023 - CARLOS ANTÔNIO VILAR CAMPOS LTDA ME; Prot. 1182704/2023 - CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA; Prot. 1172159/2023 - CONSÓRCIO EICOMNOR - CARUSO - CABEDELO; Prot. 1174640/2023 - HM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; **Prot.** 1177833/2023 - AES VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA ME; Prot. 1177964/2023 - TECNO INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot.** 1179731/2023 - 3J CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ;



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

1179827/2023 - JP CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1179860/2023 - GUEDES PEREIRA RESERVE ALTIPLANO II CONSTRUÇÃO SPE LTDA; Prot. 1180750/2023 - BR CONSTRUÇÕES LTDA EPP; Prot. 1181897/2023 - REALIZA CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1183172/2023 - DF ENGENHARIA LTDA - ME: Prot. 1176894/2023 - J G C MEIRA ENGENHARIA; Prot. 1177198/2023 - DUO COLINA DO ENTARDECER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; Prot. 1177629/2023 CERÂMICA BARRA LTDA; Prot. 1177907/2023 - A. I. SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA; Prot. 1178201/2023 - A S CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; Prot. 1178536/2023 -CONSTRUTORA TIBÚRCIO LTDA EPP; Prot. 1181344/2023 - CONSTRUTORA MMS LTDA; **Prot.** 1181967/2023 - ELO ENGENHARIA LTDA; **Prot.** 1182593/2023 NORDESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1182910/2023 - RC CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1182929/2023 - CONSÓRCIO ABTEC/ENOVE - USINA FOTOVOLTAICAS; Prot. 1183428/2023 - JOÃO FÉLIX GUIMARÃES JÚNIOR LTDA; Prot. 1183565/2023 - TK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **Prot.** 1183569/2023 -LEANDERSON BISPO DA SILVA; Prot. 1183718/2023 - GR CONSTRUÇÕES SPE LTDA; Prot. 1183861/2023 - CONSTRUTORA SOBERANA LTDA; Prot. 1183945/2023 -ALMEIDA MATEO MENTORIAS E NEGÓCIOS LTDA; Prot. 1183949/2023 - FLB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; Prot. 1183956/2023 - WS4 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME; Prot. 1183954/2023 - FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA - ME; **Prot.** 1183955/2023 - SGO CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot.** 1184096/2023 - CONSÓRCIO BR-101/PB; **Prot.** 1184141/2023 - DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1184172/2023 - RONALDO LOCAÇÃO, SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA: Prot. 1184428/2023 - LR CONSTRUÇÕES LTDA: Prot. 1184613/2023 - ICF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1184572/2023 -ENOVE ENGENHARIA, COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA; Prot. 1184653/2023 - LUCAS SOARES DUTRA DE SOUZA LTDA; Prot. 1184654/2023 - MIRAGEM ENGENHARIA SERVICOS LTDA; Prot. 1183791/2023



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Encerramento: 18h30min

- ERIZÂNGELA DE ABREU BARBOSA - ME; **Prot.** 1184258/2023 - SIÃO PROJETOS E ENGENHARIA LTDA EPP.

•Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 414/2023-CEEC (06 Processos)

Prot. 1182446/2023 - CAMBOINHA ATLANTIC VIEW INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES SPE LTDA-ME; Prot. 1182568/2023 - BMEF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; Prot. 1183035/2023 - CUSTOM HOMES CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1183601/2023 - PLANNER SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INTERMEDIAÇÃO E FACILITAÇÃO DE NEGÓCIOS DE PUBLICIDADE LTDA; Prot. 1183348/2023 - LIMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1184427/2023 - CAETÉS SERVIÇOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

•<u>Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica:</u> Decisão Nº 414/2023-CEEC (03 Processos)

Prot. 1184152/2023 - ANF2 - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA; **Prot.** 1184569/2023 - MIRANTE DA SERRA CONSTRUÇÕES SPE LTDA; **Prot.** 1184571/2023 - AMPLA CONSTRUTORA LTDA.

• Inclusão de Responsável Técnico: Decisão Nº 414/2023-CEEC (17 Processos)

Prot. 1181516/2023 - ECOMAIS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; **Prot.** 1181530/2023 - CONSTRUTORA 13 DA SORTE EIRELI; **Prot.** 1181632/2023 - ECOSOLO GUARABIRA GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA; **Prot.** 1182356/2023 - MSB CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; **Prot.** 1180790/2023 -



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

			ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA; Prot. 1181273/2023 - CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA - EPP; Prot. 1176273/2023 - URBAN INTERMARES 02 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA; Prot. 1183069/2023 - DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; Prot. 1177581/2023 - COMERCIAL E CONSTRUTORA FÊNIX EIRELI; Prot. 1178042/2023 - MORADA DAS PALMEIRAS CONSTRUÇÕES SPE LTDA; Prot. 1178070/2023 - OLIVEIRA & MARTINS CONSTRUÇÃO, REFORMAS E REPAROS LTDA; Prot. 1178259/2023 - FLOR DE LIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1180641/2023 - EBENÉZER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1180641/2023 - EBENÉZER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1180731/2023 - ROBERTA D NYRA ALMEIDA SOUSA GUEDES; Prot. 1181390/2023 - PARAÍBA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; Prot. 1183436/2023 - ITM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. *AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA (Decisão de Delegação Nº 003/2023): Decisões Nº 415 e 419/2023 (05 Processos) Prot. 1184331/2023 - FRANCISCO IZIDORO DA SILVA (Auto de Infração Nº 500032485/2023); Prot. 1172359/2023 - LOURENÇO BEZERRA CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS EIRELI (Auto de Infração Nº 500027950/2023); Prot. 1182088/2023 - CAMILA DIANA DOS SANTOS FERREIRA SILVA (Auto de Infração Nº 500034121/2023); Prot. 1182167/2023 - FABIO LUIZ DA SILVA (Auto de Infração Nº 500034462/2023).
6.0	Interesses Gerais	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	-Usa da palavra para informa que o Conselheiro Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, elaborou uma minuta referente a Decisão de Delegação da CEEC, para estabelecer o PATAMAR MÍNIMO da multa dos processos de autos de infração,



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

			quando não ocorrer defesa para análise da Câmara e o fato gerador da infração se encontrar regularizado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou do Registro da Pessoa Jurídica junto a este Conselho, ou da Inclusão de Responsável Técnico na Pessoa Jurídica, ou Visto (dependendo da motivação do auto de infração), devendo os processos posteriormente serem submetidos à homologação da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea/PB. A elaboração da referida Decisão de Delegação será para o caso especifico, que consequentemente "enxugará" a pauta, levando assim os processos apenas para serem homologados.
			-Registra que encaminhou a referida minuta para análise da Assessoria Jurídica deste Conselho, e se for o caso, poderá até mesmo ser o documento uma Decisão Plenária, a ser cumprida por todas as Câmaras Especializadas e não apenas uma Decisão por Câmara.
7.0	Encerramento	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:	
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	
Eng ^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães	
Eng ^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	
Eng. Civil Ledson Leitão Batista	
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz	
Eng. Civl Adilson Dias de Pontes Filho	
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos	



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

	Encertamento: 10050mm
Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva	
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima	
Eng ^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca	
Eng ^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins	
Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho	
Coordenador Adjunto	
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes	
Eng ^a . Civil Julyérica Tavares de Araújo	
Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	
Eng ^a Civil Leila Laureano dos Santos	
Eng. Civil Raphael Lins de Freitas	
Eng ^a Ambiental Marília Henriques Cavalcante	
Eng ^a Civil Veriane Vieira dos Passos	
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior	
Eng. Civil Paulo Laércio Vieira	
Eng. Civil Adilson dias de Pontes	
Coordenador	
Membros /SUPLENTES:	
Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra	
Vaga Bloqueada	
Eng ^a Civil Elisabete Ramos de Lima	
Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa	
Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto	
Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto	
Eng ^a . Civil Naide Alves Alencar Ferreira	



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 541

Modalidade: Presencial

Data: 02 de outubro de 2023.

Hora: 17 horas

Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior
Eng ^a Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira
Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão
Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes
Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes
Eng. Civil Tairone Paz Albuquerque
Eng ^a Civil Kaymara Fernandes de C. Brito
Eng. Civil Leovegildo Douglas P. de Souza
Eng. Civil Vamberto de Almeida Cardoso
Eng. Civil José Carlos Macedo
Eng ^a Civil Viviane dos Socorro O. Queiroz
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Francisco de Assis Gama